

PARQUES E
ZOOBOTÂNICA



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

PARECER JURÍDICO FPMZB nº 111/2022

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022.

Referência: processo n. 01.041.447/22-90

Em resposta à Gerência de Contratos e Convênios desta Fundação referente à solicitação de parecer, apresento as seguintes considerações:

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO FPMZB N.
008/2021 - PARECER - REGULARIDADE -

O processo foi encaminhado a esta Diretoria Jurídica para emissão de parecer quanto aos atos e procedimentos adotados na sessão pública do certame do Pregão Eletrônico nº 008/2022, cujo objeto é a contratação para aquisição de insumos para a produção de mudas e manutenção de espécies da flora do Jardim Botânico da FPMZB.

Encontram-se presentes os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico, fls. 79/81;
- Portaria, fls. 83;
- Edital assinado e anexos, fls. 84/102;
- Publicação da abertura da licitação, fls. 103/104;
- Justificativa da pregoeira, fls. 105/109;
- Documentos da sessão pública, reabertura da licitação, fls.110/114;
- Edital assinado e anexos, fls. 115/133;
- Documentos da sessão pública e esclarecimentos, fls.134/141;
- Edital assinado e anexos, fls. 142/160;
- Reabertura, fls. 161/162;
- Documento da sessão e do licitante, fls. 163/176 e fls. 196/206;
- Documentos da empresa e proposta inicial, fls. 177/195
- Ata da sessão pública e Sucaf, fls. 207/210.

Fundamentação

Nos termos do art. 38, VI da Lei Federal n. 8.666/93:

Rua dos Timbiras, nº 628 - 15º andar -Funcionário - Belo Horizonte - MG
CEP: 30.140-060 / Telefone: (31) 3246-5132

PARQUES E
ZOOBOTÂNICA



Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Cumpra registrar, de início, que este parecer jurídico não tem o condão de eximir ou atenuar a responsabilidade dos que praticaram atos dentro de sua esfera de competência durante todo o certame.

Portanto, esta Diretoria Jurídica, neste momento, vai se ater aos aspectos legais e jurídicos aplicáveis ao caso, sem adentrar ao mérito das decisões tomadas pelos demais legitimados.

Verifica-se que o Edital foi aprovado em parecer jurídico prévio. Naquela ocasião, foram elencados os documentos que instruíram o processo, não tendo sido feita qualquer ressalva.

O tipo de julgamento é o menor preço, aferido pelo valor do item, o que já facilita a exigência legal da apresentação da proposta incluir o valor unitário dos produtos para não haver a possibilidade de preços inexequíveis. Percebo que na proposta apresentada pelo licitante vencedor incluiu-se o preço unitário, conforme fls. 195.

Em relação ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a divulgação do Edital e a data de apresentação da proposta, nos termos do art. 4º, V, da Lei n. 10.520/02 c/c art. 13, I, do Decreto Municipal n. 12.436/06, observo que foi observado o prazo legal.

Necessita-se da juntada da aprovação da CCG, conforme fls. 54, e atualização do SUCAF.

Observados os princípios dos artigos 37 da CF e 3º da Lei Federal n. 8.666/93, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o procedimento deve ser preparado para a publicação de seu resultado.

Conclusão

Diante do exposto, opino pela aprovação dos atos praticados, devendo ser publicado o resultado da licitação, nos termos deste parecer.

É o parecer, s.m.j.

Luciana De Castro Concentino Uithoff
Advogada Pública Autárquica Municipal

Rua dos Timbiras, nº 628 - 15º andar -Funcionário - Belo Horizonte - MG
CEP: 30.140-060 / Telefone: (31) 3246-5132